

**Insitui, no Município de Porto Alegre,  
o Programa de Funcionamento de  
Creches no horário noturno**

**EMENDA N° 01**

Altera a redação dos Artigos 2º, 3º e 5º, que passam a constar conforme segue:

“...  
“...

Art. 2º - O Programa de Funcionamento de Creches no horário noturno constitui ação de assistência social, visando a promoção de maior convivência familiar entre pais que trabalham à noite e seus filhos.

Art. 3º - A Implementação do Programa de que trata esta Lei dar-se-á conforme calendário a ser organizado pelo Poder Público segundo critérios de oportunidade .

...

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos destinados à Assistência Social, previstos em Lei Orçamentária.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa à adequar o Projeto às considerações constantes no Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, buscando sanar as inconstitucionalidades apontadas.

  
VEREADORA MARIA CELESTE - PT